



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Weverton

SF/22371.08165-07



**Projeto de Lei nº 3342, de 2020**

Dispõe sobre a concessão de linha de crédito especial para a mulher empreendedora da área de beleza, estética, cosméticos, vestuário, comércio de artigos femininos, alimentos, dentre outros que atuem como pessoa física, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se nova redação a alínea “b” do art. 2º:

Art. 2º .....

b) Contratação: enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, e pelo período de até dois anos após o encerramento da emergência de saúde.

**JUSTIFICATIVA**

O projeto, em sua redação original, e até mesmo pelo seu ano de elaboração, condiciona a contratação do empréstimo concessão de linha de crédito especial para a mulher empreendedora da área de beleza, estética, cosméticos, vestuário, comércio de artigos femininos, alimentos, dentre outros que atuem como pessoa física, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o qual perdeu seus efeitos em dezembro de 2020.

Assim, para possibilitar o acesso ao auxílio de crédito à mulher empreendedora afetada pelos prejuízos econômicos oriundos da Covid-19, o texto deve receber a correção aqui sugerida, para que o contrato possa ocorrer pelo período que perdurar a pandemia, mas também até dois anos após o encerramento da emergência de saúde, tendo em vista que a recuperação econômica, após um período de perdas significativas, merece um prazo maior de possibilidade de contemplação das beneficiárias.

Sala de Sessões,

**Senador  
Weverton  
PDT/MA**

SF/22371.08165-07